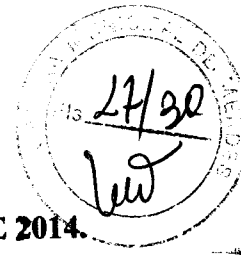




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.756 DE 15 DE Setembro DE 2014.

*Salação  
Em 15/12/2014*

*Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.749,97 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) para reforço de dotação no Orçamento - Programa em vigor e da outras correlata providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e elege a seguinte

Lei:

*EC*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 18.749,97 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07. Fundo Municipal de Saúde		
<del>07.01.</del> Fundo Municipal de Saúde		
07.01.10. Saúde		
07.01.10.301. Atenção Básica		
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde		
07.01.10.301.0028.2.153 - Ações de Vigilância. Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites/ Virais		
<del>4.490.52.99.00.00.00.0017-</del> Outros Materiais Permanentes.....		18.749,97

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 18.749,97**

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos financeiros da Portaria nº 3.271 de 26 de dezembro de 2013 por meio do Ministério da Saúde, destinados ao incentivo financeiro do custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no valor de R\$ 18.749,97 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme documentos em anexo.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 15 de Dezembro de 2014.



  
**REINALDO MEDEIROS MACEDO**  
Prefeito